



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 16/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES E A EMPRESA NATACHA DA SILVA OLIVEIRA – ME.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **18.557.546/0001-03**, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 898.880.906-82, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **NATACHA DA SILVA OLIVEIRA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.904.039/0001-92**, sediada na Rua Carlos Guedes, 55, Matosinhos, em São João Del-Rei /MG, CEP: 36305-154, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Natacha da Silva Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº MG- 22.763.268, expedida pela PC e CPF nº 466.219.068-11, tendo em vista o que consta no Processo nº 46/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 16/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO À COVID-19**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo de Dispensa nº 16/2020 e Termo de Referência/Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao Processo nº 46/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	MÁSCARA TRIPLA CIRÚRGICA COM ELÁSTICO (C/100 UNIDADES)	3	CX.	R\$ 215,99	R\$ 647,97
02	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - TAMANHO M (C/100 UNIDADES)	2	CX.	R\$ 49,99	R\$ 99,98
03	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - TAMANHO G (C/100 UNIDADES)	3	CX.	R\$ 49,99	R\$ 149,97
04	TOUCA DE TNT DESCARTÁVEL (C/100 UNIDADES)	4	PCT.	R\$ 24,99	R\$ 99,96
05	AVENTAL DE TNT MANGA LONGA (COM ELÁSTICO NO PUNHO)	30	UNID.	R\$ 9,89	R\$ 296,70
06	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL <i>FACE SHIELD</i>	20	UNID.	R\$ 15,89	R\$ 317,80
07	ÁLCOOL GEL 70% (1 L)	50	FRASCO	R\$ 16,69	R\$ 834,50
08	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% COM BICO BORRIFADOR (1 L)	100	FRASCO	R\$ 12,39	R\$ 1.239,00
TOTAL:					RS 3.685,88

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento do objeto deverá ser realizado de uma só vez, devendo a contratada realizar a entrega do objeto no endereço Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, no horário de 08h00 às 16h00, onde servidor encarregado fiscalizará a entrega e realizará conferência do produto, para verificar se foram observadas as exigências solicitadas.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$3.685,88 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores ora acertados não serão reajustados, exceto quando da ausência de pagamento dentro do prazo fixado, o que importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC.

3.4. O pagamento ao contratante ocorrerá após a entrega do objeto ao contratado, obedecendo as exigências realizadas na proposta apresentada, presentes no processo de contratação.

3.5. A contratada deverá encaminhar, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, os recibos de entrega dos produtos.

3.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o(s) produtos, a(s) marca(s) e a quantidade efetivamente entregue.

3.7. Deverão ser informados pela Contratada no corpo da Nota Fiscal de Venda os seguintes dados: Número de processo, modalidade/número, lote(s), item(s), número da nota de empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.

3.8. A contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente e em nome do Município de Coronel Xavier Chaves.

3.9. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades por parte da Contratada na emissão de Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido,



reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

4- CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. Após a assinatura do presente termo de contrato, o Setor de Compras da Prefeitura Municipal emitirá “ordem de compra/serviço” ao Contratado, momento a partir do qual o Contratado deverá entregar o objeto no prazo de até 10 (dez) dias.

4.2. O Pagamento do objeto ao contratante ocorrerá no prazo de até 10 dias após a entrega do objeto e após a emissão de Nota Fiscal pelo contratante.

5- CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UNID ORÇAMENTARIA	02.008.001	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	0414	ENFRENTAMENTO À PANDEMIA (COVID 19)
PROJ/ATIVIDADE	2.432	ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	129	TRANFERENCIAS DE RECURSOS AO FNAS
FICHA	827	

6- CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

6.1.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições contratadas;

6.1.2. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como por seu descarregamento até o interior do local de entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 6.1.3. Garantir a boa qualidade do(s) produtos fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 6.1.4. Providenciar a imediata correção de irregularidades apontadas pela Administração Pública quanto à execução do fornecimento.
- 6.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial, regularidade com as obrigações fiscais, trabalhistas, com a seguridade social e com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelo salário, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário a execução do fornecimento.
- 6.1.7. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagens e encargos.
- 6.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 6.1.9. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.1.10. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.



6.1.11. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução deste contrato.

6.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

6.2.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeito ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

6.2.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

6.2.3. Pagar no vencimento o preço contratado pelo fornecimento do objeto.

6.2.4. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada, exigida no processo licitatório, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/93.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a à seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência

7.1.2. Multas nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- a) Multa moratória de 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% sobre o valor do contrato quando houver descumprimento de normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- c) Multa de 5% sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% sobre o valor do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contratado
- e) Multa indenizatória de 10% sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superior aos contratados.

7.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coronel Xavier Chaves

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.1.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

7.1.6. O atraso injustificado superior a 30 dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente para a contratação.



8- CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

8.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.7 Indenizações e multas.

8.8 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

9 CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de 12/08/2020 e encerramento em 12/09/2020, durante os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, provocada pela Pandemia da COVID-19, objeto de estado de emergência e de calamidade.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Maura Chaves de Sousa Pinto, a qual deverá registrar todas as ocorrências e deficiências, se existirem, em relatório.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º-I, da Lei n. 13.979/2020.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 16/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o



número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coronel Xavier Chaves/MG, 12 de agosto de 2020.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

NATACHA DA SILVA OLIVEIRA - ME
CNPJ: 33.904.039/0001-92
Natacha Da Silva Oliveira – Representante Legal
CPF nº 466.219.068-11

TESTEMUNHAS:

Assinatura _____

CPF:

Assinatura _____

CPF: